



Camara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 717

Que desafeta área para efeito de alienação para atender a interesse público relevante.

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.920 m² (hum mil novecentos e vinte metros quadrados), situada entre os lotes 8 e 9 da quadra 2, 14 e 15 da quadra 4, do Bairro Ito no 1º distrito, conforme registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, passando a referida área a categoria dominical alienável.

Art. 2º - A área ora desafetada só poderá ser alienada após a fixação do preço por uma Comissão, a Entidade Concessionária de Serviço Público, de personalidade de direito público ou privado e que busque especificamente interesse comunitário do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública para alienação do imóvel de que trata esta lei, atendendo ao relevante interesse público, e consoante ao previsto no Parágrafo 2º do artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28.06.77

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito